



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8992

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Emendas à Lei Orgânica do Município

Autoria: Eduardo Rodrigues Madureira

Data: 23/02/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA Nº 01/2016. (NÃO VOTADO). Acrescenta artigo 71-A à Lei Orgânica do Município de Montes Claros. (Obriga o Prefeito Municipal a apresentar um Plano de Metas de sua gestão).

Controle Interno – Caixa: 04

Posição: 65

Número de folhas: 09

Espécie: PE.
Categoria: LOM
Or: 04
Ordem: 65
Nº de abs: 07



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 01/2016

AUTOR:

Ver. Eduardo Rodrigues Madureira e Outros.

ASSUNTO:

Acrescenta Artigo 71-A Á Lei Orgânica do Município de Montes Claros .

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 23/02/2016
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça e Especial.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

GABINETE VEREADOR PROFESSOR ANDRÉ RICARDO

PROJETO DE EMENDA Nº 01/2015 À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS –
MG.

ACRESCENTA ARTIGO 71-A À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o seu Presidente, em seu nome e no uso de suas atribuições promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Acrescenta o art. 71-A à Lei Orgânica do Município de Montes Claros com a seguinte redação:

Art. 71-A. O Prefeito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até 90 (noventa) dias após sua posse, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas e qualitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

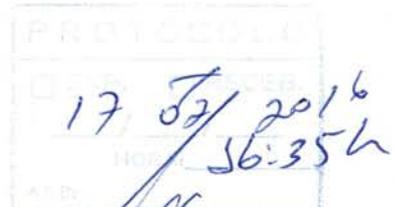
§ 1º – O Programa de Metas será divulgado por meio eletrônico publicado no Diário Oficial Eletrônico da cidade no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º – O Poder Executivo promoverá, dentro de 30 (trinta) dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.

§ 3º – O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º – O prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as pelo meio de comunicação previsto neste artigo.

§ 5º – Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:



- a) promoção de desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos;

§ 6º – Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelo meio de comunicação previsto neste artigo;

Art. 2º – Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal, _____ de janeiro de 2016

Andre Ricardo A. Martins

Walter myla Silva

Alf. S.

Dezenalys

Mauro Gerardo de Moraes, Gerente de C.H.A.C.

Vanderlan Oliveira Lima PM

[Signature]

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RESOLUÇÃO
EM 23 DE ABRIL DE 2016
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO ESPECIAL
EM 23 DE ABRIL DE 2016
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2016 QUE “Acrescenta artigo 71-A à Lei Orgânica do Município de Montes Claros”, de autoria do Vereador Eduardo Madureira.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A proposta sob comento tem por fim acrescentar o Artigo 71-A à Lei Orgânica para determinar que o prefeito municipal apresenta o seu Plano de Metas para a sua gestão.

Há que se ressaltar que tal medida vem sendo implantada em vários municípios do Brasil, bem como, trata-se de um desdobramento do princípio constitucional da publicidade e ainda, do planejamento que se busca dos entes públicos.

Assim sendo, somos de parecer que a proposta em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de abril de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA À LOM Nº 01/2016

AUTOR: Ver. André Ricardo Alves Martins e outros

MATÉRIA: “Acrescenta Artigo 71- A à Lei Orgânica do Município de Montes Claros – MG”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/02/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/04/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo acrescentar o Artigo 71- A à Lei Orgânica do Município de Montes Claros para tornar obrigatório que o Prefeito Municipal apresente o Plano de Metas de sua Gestão em até 90 (noventa) dias após sua posse.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, portanto não incide em vício e iniciativa e nem contraria normas legais e ou constitucionais.

Ademais, como bem afirma a Assessoria Legislativa da Casa, que tal medida vem sendo implantada em vários municípios do Brasil, bem como, trata-se de um desdobramento do princípio constitucional da publicidade e ainda do planejamento buscado pelos entes públicos.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER SOBRE EMENDA Á LOM N° 01/2016

AUTOR: Ver. André Ricardo Alves Martins, Eduardo Rodrigues Madureira e outros

MATÉRIA: “Acrescenta Artigo 71- A à Lei Orgânica do Município de Montes Claros – MG”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/02/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/04/2016, que após parecer foi encaminhada à Comissão Especial, nomeada pela Portaria n° 86/2016 para manifestar sobre a matéria.

A reunião foi instalada na presença de três vereadores Raimundo Pereira da Silva, Sebastião Ildeu Maia e Antônio Silveira de Sá. Registrando que o Vereador Sebastião Ildeu Maia se posicionou contrário à matéria. Não compareceram à reunião os vereadores Fernando Antônio Dias Andrade e Adilson Rodrigues Andrade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo acrescentar o Artigo 71- A à Lei Orgânica do Município de Montes Claros para tornar obrigatório que o Prefeito apresente o Programa de Metas de sua Gestão em até 90 (noventa) dias após sua posse.

O Programa de Metas observará as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas e qualitativas para cada um dos setores da Administração Pública.

Deverá ainda publicar o Programa de Metas no Diário Oficial Eletrônico, promover o debate público através de audiências públicas gerais, temáticas e regionais e divulgar semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do referido programa.

No mérito, esta Comissão verifica que a matéria atende os princípios de publicidade e transparência dos atos da Administração Pública, permitindo à Câmara Municipal e a população acompanhar as ações propostas pelo gestor.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2016.

Presidente “ad hoc”: Ver. Raimundo Pereira da Silva _____

Membro: Ver. Antônio Silveira de Sá : _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO ESPECIAL

VOTO EM SEPARADO À EMENDA À LOM Nº 01/2016, que “Acrescenta Artigo 71-A à Lei Orgânica do Município de Montes Claros – MG”.
AUTOR: Vereador Sebastião Ildeu Maia

Como membro da Comissão especial para emitir parecer sobre a matéria em tela, venho apresentar, nos termos regimentais, o seguinte voto em separado:

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/02/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/04/2016, que após parecer foi encaminhada à Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 86/2016 para manifestar sobre a matéria.

O objetivo do projeto é acrescentar o Artigo 71- A à Lei Orgânica do Município de Montes Claros para tornar obrigatório que o Prefeito apresente o Programa de Metas de sua Gestão em até 90 (noventa) dias após sua posse.

O Programa de Metas observará as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas e qualitativas para cada um dos setores da Administração Pública.

Deverá ainda publicar o Programa de Metas no Diário Oficial Eletrônico, promover o debate público através de audiências públicas gerais, temáticas e regionais e divulgar semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do referido programa.

No mérito, entendo que, apesar da relevância da matéria, a operacionalização e aplicabilidade da Lei ficarão comprometidas diante de tantas exigências previstas em pouco tempo, após a posse do gestor.

Pelo exposto, não sou favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2016.

Membro: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PORTARIA Nº 096 /2016

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no art. 48 § 5º da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial para emitir parecer sobre Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2016.

Vereadores:

1. SEBASTIÃO ILDEU MAIA
2. FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE
3. ADILSON RODRIGUES ANDRADE
4. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
5. ANTONIO SILVEIRA DE SÁ

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de abril de 2016.

**VEREADOR JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a)

Portaria nº 86/16

foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em 14/04/16, para se tornar público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros-MG, 14 de abril de 2016

Edm

*Selma P
Presidente A Câmara*